



PREFEITURA DE
VALINHOS

Ofício nº 1.031/2018-DTL/SAJ/P

Valinhos, em 04 de junho de 2018.

Ref.: **Requerimento nº 889/18-CMV**
Vereador Edson Secafim
Processo administrativo nº 8.366/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Edson Secafim**, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Requer informações da morosidade dos processos administrativos para abertura de empresas no Município de Valinhos.

Resposta: Seguem na forma do anexo, os esclarecimentos prestados pela área técnica da Secretaria da Fazenda.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Nº PROTOCOLO
01373/2018

Data/Hora Protocolo: 04/06/2018 14:18

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 889/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 889/2018 Informações sobre morosidade de processo administrativo.

Anexo: 01 folha

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	Rubrica
Proc nº / ano	

AO DEPARTAMENTO DE RECEITAS
Sr. DIRETOR

De acordo com a solicitação do Sr. Diretor do Departamento Técnico-Legislativo segue as informações para instruir a reposta do requerimento nº 889/2018.

Resposta a solicitação:

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 7.864/2011 REGULAMENTO INTERNO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 34. Os prazos contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, sendo contados a partir do primeiro dia útil, ressalvados os casos expressamente previstos na legislação e no presente Regulamento Interno. Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento ocorrer em dia de expediente anormal.

Art. 36. Quando não houver prazo especificamente estipulado, deverão ser observados os seguintes prazos máximos de processos e documentos em cada órgão ou unidade administrativa:

- I. dez dias úteis: para informações ou providências;
- II. vinte dias úteis: para apresentação de pareceres ou soluções que dependam de estudos mais detalhados.

Para a presente solicitação temos a informar que os processos administrativos para abertura de empresas junto ao Cadastro Mobiliário Municipal se enquadram no inciso II do Artigo 36, ou seja, 20 (vinte) dias úteis.

Para complementação da informação solicitada, colocamos que o prazo máximo para o trâmite e expedição do Alvará de Funcionamento não ultrapassa os 10 (dez) dias úteis.

Portanto, não vem ocorrendo morosidade ou atraso nos prazos.

Isto posto, retornamos o presente com as informações que nos competia.

Departamento de Expediente/SF em 29 de maio de 2018.


MARIA RITA DE ALMEIDA
DIRETORA